

COMISSÃO MISTA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951/2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA N°

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Dá nova redação ao artigo 6-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....”

“Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da Lei 13.979/2020 justifica-se, pois esta alcança toda a Administração Pública, direta e indireta, que careça das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6º-D da somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas

CD/20967.40570-00

estatais, subsumidas à Lei 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma, o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Para promover essas correções, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



CD/20967.40570-00